**PROCESSO**: **n º** 34000-000115/2017

**INTERESSADO:** SERIS – Supervisão do Centro de Monitoramento de Presos

**Assunto:** Pagamento

**Detalhes**: Referente aos serviços de monitoração contínua, no mês de dezembro/2016-contrato nº 016/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000115/2017**, em 01 (um) volume, com 58 (cinquenta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento correspondente a monitoração contínua, no mês de dezembro/2016 - contrato nº 016/2014, no valor total de **R$235.960,00** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/38 contém Memorando nº 014/CMEP, de 13/01/2017, de lavra do Supervisor do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos – Alucham Araújo Fonseca de Sena – 1º Tenente QOC PM, solicitando pagamento correspondente à monitoração contínua, no mês de dezembro/2016 - contrato nº 016/2014, no valor total de **R$235.960,00** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), de acordo com o Termo de Contrato firmado, acostando correspondência de 03/01/2017, de lavra do Diretor Presidente – Marcelo Ribeiro de Almeida, da Contratada EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, encaminhando Relatório nº 48 - dezembro/2016, anexando diversos Ofícios emitidos pelo Supervisor do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos – Alucham Araújo Fonseca de Sena – 1º Tenente QOC PM.
2. Fls. 39/45 constam certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal em 03/01/2017, com validade até o dia 29/01/2017, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em 03/01/2017 com validade de 30 (trinta) dias, Certidão sobre Tributos Imobiliários dados Cadastrais, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 20/09/2016, Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo, emitida em 22/08/2016 com validade até o dia 18/02/2017, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em 27/09/2016, com validade até 25/03/2017, Débitos Tributários não Inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em 19/12/2016, com validade de 6(seis) meses e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, em 16/12/2016 com validade até 14/06/2017.
3. Fl. 46 consta Despacho/2016/CHEA, de 30/01/2017, de lavra do Sr. Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências e Despacho/CHEPOFC/2016, de 30/01/2017, de lavra do Sr. Eduardo Caetano de Azevedo – Ten Cel QOC PM, Chefe Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Secretário.
4. Fl. 47 consta Despacho/2017/GERPO de 06/02/2017, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
5. Fl. 48 Despacho 0036/2017/GERFC, de 15/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Secretário por se tratar de despesas de exercício anterior.
6. Fl. 49/54 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
7. Fls. 55/56 consta Despacho 0164/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Secretario de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sérgio de Freitas Santos, onde declara existir dotação orçamentária suficiente para atender a despesa, apresenta o impacto financeiro da divida no exercício vigente, que o pagamento não prejudicará ou impedirá a execução das atividades da pasta e apresenta as causas que levaram ao não pagamento da dívida.
8. Fls. 57/58 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, referente à prestação de serviços de MONITORAÇÃO CONTINUADA no mês de Dezembro/2016, no valor de R$235.960,00, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 58).

2.1. Não visualizamos nos autos a cópia do Contrato SERIS nº 016/201, celebrado com a Empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda.

2.1. Constata-se que não existe no processo nenhum “ATESTO”, dos serviços prestados pela empresa durante o período de 01 a 31/12/2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.5. Verifica-se que as seguintes certidões estão com a validade expirada: Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo; Certidão sobre Tributos Imobiliários dados Cadastrais; e Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.

2.6 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, embora ainda vigente, expira a sua validade em 25.03.207.

2.6. Constata-se que o Decreto Estadual nº 52.828/2017, em seu artigo 48 foi devidamente atendido com a apresentação do Despacho nº 0164/2017 as folhas 55/56.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO CONTRATO** – que seja acostado aos autos cópia do Contrato SERIS nº 016/2014, celebrado com a **EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** - Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, nos autos em atendimento à legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de **R$235.960,00** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Maceió, 24 de março de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**